



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 46/2025 VEREADOR CÍCERO FREIRE

Institui, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, e dá outras providências.

CÍCERO FREIRE LIMA, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Lavras da Mangabeira, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com epilepsia, assegurando-lhes:

- I – atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II – atendimento preferencial em estabelecimentos de caráter privado localizados no Município, nos termos da legislação federal e estadual correlata;
- III – pronta identificação em situações de emergência médica..

Parágrafo único. A expedição da Carteira não exclui ou substitui outros documentos oficiais de identificação da pessoa com deficiência ou doença crônica, servindo como instrumento complementar de proteção.

Art. 2º A Carteira será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirme o diagnóstico, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º A Carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – assinatura ou impressão digital do identificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

V – indicação da condição de saúde (epilepsia);

VI – telefone de contato em caso de emergência.

Art. 4º A validade da Carteira será de cinco anos, devendo ser revalidada mediante atualização dos dados cadastrais e apresentação de relatório médico atualizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive definindo os modelos e procedimentos administrativos necessários à emissão da Carteira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 09 de setembro de 2025.

Cícero Freire Lima
Vereador